



PLO 6 /2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2019.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2019, apresentado pelo Vereador Reis (PT), propõe que se adicione §4º ao artigo 133 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista estabelecer ao Município a obrigatoriedade de aplicar, anualmente, no mínimo três por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, à área da segurança pública.

Na justificativa apresentada, o proponente aponta a importância da formulação de políticas públicas para enfrentamento da violência social e o papel estatal de “tornar melhor, mais confortável e segura a vida cotidiana”. Ressalta que a porcentagem proposta reveste-se de razoabilidade, encontrando similaridade com o praticado em outras capitais do país. Por fim, ressalta que a iniciativa possibilitará o fortalecimento da Guarda Civil Metropolitana e investimentos em tecnologia preventiva da violência. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, pronunciou-se pela legalidade da matéria. Todavia, apresentou um substitutivo com a finalidade de moldar a redação às regras técnicas de elaboração legislativa.

O dispositivo que se pretende alterar através da presente proposta legislativa, o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, constante da Seção I (Da Tributação) do Capítulo VI (Da Administração Tributária e Financeira), trata dos impostos cuja instituição são de competência do Município, a saber, o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, o imposto sobre transmissão “intervivos” a qualquer título, por ato oneroso, e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, na forma da Constituição da República.

Em relação aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, há que se destacar os nobres propósitos que motivaram o autor. Contudo, tendo em vista que aumentar o enrijecimento do orçamento pode se tornar obstáculo representativo para gestão dos recursos públicos e prejudicar a qualidade de tomadas de decisões na Administração Municipal, esta Comissão é de parecer **contrário** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Zé Turin
Presidente

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura
Relator

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto